



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 556, 08 de novembro de 1990

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Valores de Vencimentos, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais percebidos no mês de outubro de 1990, ficam reajustados em mais 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1990.

Parágrafo 1º - Os Valores de Salários do Anexo II, constantes da Lei nº 381/85, e seguintes passam a ter os discriminativos abaixo:

ANEXO II

Tabela de Salários de Empregados em caráter efetivo a que se referem os artigos 25 e 42 da Lei nº 381/85.

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
1	CR\$10.668,00
2	CR\$ 10.836,00
3	CR\$ 11.330,00
4	CR\$ 11.526,00
5	CR\$ 12.445,00
6	CR\$ 13.598,00
7	CR\$ 13.983,00
8	CR\$ 14.937,00
9	CR\$ 15.255,00
10	CR\$ 17.968,00
11	CR\$ 18.858,00
12	CR\$ 20.691,00
13	CR\$ 22.792,00
14	CR\$ 25.089,00
15	CR\$ 26.491,00
16	CR\$ 49.035,00

Parágrafo 2º - Os Valores de Vencimentos do Anexo III, da Lei nº 381/85, passam a ser os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos cargos de provimentos efetivos (a que se referem os artigos 4º, 7º, 14º 16º e 42º da Lei nº 381/85).

SIMBOLOS	VENCIMENTOS
V - 1	CR\$ 15.255,00
V - 2	CR\$ 25.089,00
V - 3	CR\$ 27.381,00
V - 4	CR\$ 32.889,00
V - 5	CR\$ 33.156,00
V - 6	CR\$ 34.302,00

Parágrafo 3º - O Valor constante do Anexo V, da Lei nº 381/85.

SIMBOLOS	VENCIMENTOS
CC - 1	CR\$ 32.889,00

Art. 2º - Os Valores dos proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal percebidos em outubro de 1990, ficam acrescidos em mais 30% (trinta por cento) a partir de 1º de novembro de 1990.

01 – OPERARIO.....CR\$ 14.026,00
02 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS..... CR\$ 23.790,00

Art. 3º - Está fixado no valor de CR\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um cruzeiros) o pagamento da HORA /AULA para os Professores da Escola Municipal de 2º grau.

Art. 4º - Ficam autorizadas as suplementações de Pessoal (Pessoal Civil e Obrigações Patronais) o Orçamento da Despesa em vigor nos valores que se fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º (primeiro) e o 2º (segundo).

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG, 08 de novembro de 1990.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal